



# FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO

Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

## Instrução Normativa nº 02/2010

O Conselho Diretor da Fundação Cristiano Ottoni usando de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

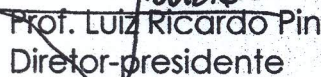
Art. 1º - Visando ao cumprimento dos dispositivos do Acórdão 2731/08 do Tribunal de Contas da União, a Fundação Cristiano Ottoni não poderá gerenciar projetos cuja fonte de recursos seja total ou parcialmente oriunda de repasses de outros projetos por ela administrados.


Art. 2º - Os eventuais projetos que porventura estejam utilizando recursos dessa natureza, terão o prazo até 31 de dezembro de 2010 para utilização dos saldos remanescentes, quando os mesmos serão repassados à conta da União, a favor da Universidade, via Guia de Recolhimento Único - GRU

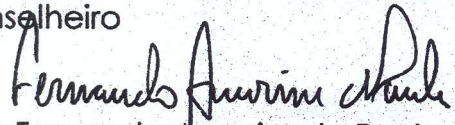
Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nessa data.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

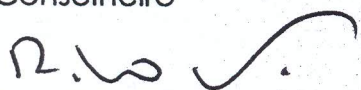
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2010.

  
Prof. Luiz Ricardo Pinto  
Diretor-presidente

  
Prof. Benjamin Rodrigues de Menezes  
Conselheiro

  
Prof. Fernando Amorim de Paula  
Conselheiro

  
Prof. Geraldo Augusto Campolina França  
Conselheiro

  
Prof. Ricardo Hallal Fakury  
Conselheiro



# FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO

Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

## Instrução Normativa nº 03/2010

O Conselho Diretor da Fundação Cristiano Ottoni usando de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

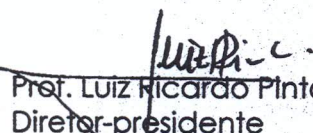
Art. 1º - Visando ao cumprimento dos dispositivos do Acórdão 2731/08 do Tribunal de Contas da União e da nova redação da Lei 8.958/94, trazida pela Medida Provisória 495/2010, a Fundação Cristiano Ottoni somente gerenciará projetos de prestação de serviços laboratoriais que estejam vinculados a projeto específico, firmado entre essa Fundação e a Universidade Federal de Minas Gerais.

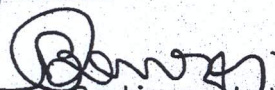
Art. 2º - Os coordenadores de projetos de prestação de serviços laboratoriais em andamento, que eventualmente não estejam vinculados a projetos específicos firmados com a Universidade, terão o prazo até 31 de dezembro de 2010 para encaminharem as propostas de instrumentos jurídicos adequados para análise da Universidade, visando sua adequação às normas impostas pela Medida Provisória citada no Art. 1º.

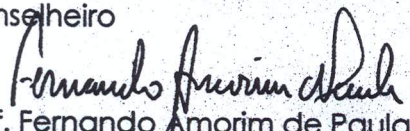
Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nessa data.

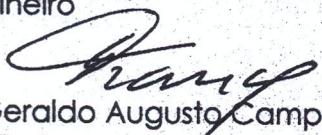
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

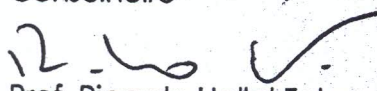
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2010.

  
Prof. Luiz Ricardo Pinto  
Diretor-presidente

  
Prof. Benjamin Rodrigues de Menezes  
Conselheiro

  
Prof. Fernando Amorim de Paula  
Conselheiro

  
Prof. Geraldo Augusto Campolina França  
Conselheiro

  
Prof. Ricardo Hallal Fakury  
Conselheiro